

INDICE

Estatuto Editorial

<i>Preâmbulo e articulado</i>	5
A posse do novo Bastonário e dos Cons. Geral e Superior: Discursos dos Bastonários, <i>Almeida Ribeiro e Mário Raposo</i>	11 e 17

Doutrina

A. Castanheira Neves: <i>A Revolução e o Direito</i>	23, 157 e 321
F. Rodrigues Pardal: <i>Concurso de Credores</i>	187
Bernardo da Gama Lobo Xavier: <i>As recentes intervenções dos trabalhadores nas empresas</i>	417

Livros & Temas

Mário Raposo: <i>O Livro Branco do aborto</i>	79
--	----

Crónica de Legislação

J. Rodrigues Pereira: <i>A segunda Lei do divórcio, texto e nota</i>	63
J. Rodrigues Pereira: <i>A Lei portuguesa da extradição, texto e nota</i>	215
Manuel Lopes Rocha: <i>Dos Baldios — Texto legal e nota</i>	473

Crónica de Jurisprudência

Eridano de Abreu: <i>O Tribunal Arbitral, cláusula compromissória, anotação</i>	85
Eridano de Abreu: <i>Contrato-Promessa (Ac. Sup. 7-2-75) anotação</i>	239
Eridano de Abreu: <i>Contratos — mora do devedor — não cumprimento, anotação</i>	489

Institutos da Conferência

Mário Raposo: <i>O Direito, a advocacia e a sociedade socialista</i>	253
---	-----

Actualidades & Documentos

<i>Excerto do discurso do nosso Bastonário no acto de apresentação de cumprimentos aos Ministro e Secretário de Estado da Justiça do VI Governo Provisório, em 8-10-75</i>	307
<i>Niall MacDermot: O Estado de Direito e a protecção dos Direitos do Homem</i>	531

Vida Interna

CONSELHO SUPERIOR

«Um vogal do Cons. Geral pode ser, simultaneamente, delegado às Assembleias Gerais.» <i>Parecer do Dr. Ferreira de Almeida, aprovado em sessão de 30-1-74</i>	97
«Não se consideram ofensivas as expressões necessárias à defesa da causa, não se verificando infracção disciplinar quando o advogado tge convencido que cumpre o seu dever.» Ac. de 27-2-74. Relator: <i>Dr. António Rosa Portilheiro</i>	105
«O facto de um advogado não conseguir êxito no desempenho do mandato não integra inf. disciplinar.» Ac. de 17-5-74. Relator: <i>Dr. C. A. Ferreira de Almeida</i>	110
«A simples manifestação de divergência de critérios entre advogados e juizes que aqueles devem tratar com respeito e urbanidade, não constitui incorrecção disciplinarmente punível.» Ac. de 17-7-74. Relator: <i>Dr. A. Ferreira de Almeida</i>	112
«Também fora do exercício da profissão o advogado deve mostrar-se digno da honra e das responsabilidades que essa qualidade lhe atribui (art.º 570 do E. J.). Ac. de 30-7-74. Relator: <i>Dr. António Portilheiro</i>	115
«Servidor do Direito o advogado não pode nem deve favorecer o cometimento de actos reprováveis, devendo renunciar ao mandato quando o cliente, apesar de aconselhado, contra o conselho dado não procedeu correctamente.» Ac. de 4-10-74. Relator: <i>Dr. António Vitorino de Almeida</i>	269
«O advogado não pode pagar-se de honorários com dinheiro recebido, em transacção, da parte contrária, cuja conta não obteve aprovação do cliente nem caução judicial.» Ac. de 4-10-74. Relator: <i>Dr. Higinio Borges de Menezes</i>	276
«O candidato é orientado pelo patrono mas não fica excluído de respons. disciplinar. Esta existe quando o advogado faz um auto-pagamento sem acordo do cliente ou decisão judicial.» Ac. de 13-11-74). Relator: <i>Dr. Sebastião Dantas Baracho</i>	287
«Não é com o rigor da contabilidade mercantil que se fixam os honorários do advogado e estes são devidos mesmo que não haja ganho de causa. Porém não pode o advogado pagar-se por suas mãos a menos que esteja convencido que tem para tal autorização do cliente.» Ac. de 27-11-74. Relator: <i>Dr. Higinio Borges de Menezes</i>	294
«O advogado que celebra um acordo sabendo que o seu cliente não o cumprirá comete um acto de deslealdade para com o colega que o afasta daquela linha de carácter dos homens de bem (art.º 570.º do E. J.).» Ac. de 27-11-74. Relator: <i>Dr. Carlos Eugénio Dias Ferreira</i>	300
«Deve arquivar-se o proc. disciplinar se se não prova que o advogado foi notificado para a diligência judicial a que faltou.» Ac. de 27-11-74. Relator: <i>Dr. António Vitorino de Almeida</i>	503
«Só depois de trânsito em julgado se torna oportuna a comunicação à Ordem das condenações judiciais de litigantes de má-fé que envolvam responsabilidade pessoal do mandatário.» Ac. de 27-11-74. Relator: <i>Dr. Carlos Eugénio Dias Ferreira</i>	504
«A Ordem não é um instrumento de perseguição dos constituintes aos seus advogados. Aqueles nas suas queixas devem, para além de referir factos, fornecer elementos de prova ou, pelo menos, indícios de falta disciplinar.» Ac. de 27-11-74. Relator: <i>Dr. António Portilheiro</i>	506

- «O advogado que se julga injuriado por um colega não deve responder no mesmo tom, pois não é assim que pode desagravar-se.» Ac. de 27-11-74. Relator: *Dr. António Vitorino de Almeida* 511
- «A expressão «descaramento, referida num articulado e dirigida a um colega acompanhada da insinuação de que este teria violado o sigilo profissional íntegra infração disciplinar.» Ac. 27-11-74. Relator: *Dr. Luís António dos Santos Ferro* ... 515
- «Em regra os conservadores e notários autorizados a exercer a advocacia só o podem fazer na comarca a que pertencem. Esta restrição não existe: intervenção em cartas precatórias emanadas de processo que corra na sua comarca, recursos para os tribunais superiores e intervenção, fora da comarca, nos actos da 1.ª instância que não exijam a presença de advogado.» Ac. de 20-12-74. Relator: *Dr. António Rosa Portilheiro* 518
- «A orientação da patrocínio cabe inteira e exclusivamente ao advogado.» Ac. de 20-12-74. Relator: *Dr. António Vitorino de Almeida* 522

CONSELHO GERAL

- «O advogado, mesmo quando o seja em causa própria não pode conferenciar com as testemunhas.» Parecer do *Dr. Carlos Lima*, aprovado em 19-1-74 127
- «A inscrição do advogado deve efectuar-se logo que pedida, mas suspensa será se entretanto houve motivo que torne incompatível o exercício da advocacia.» Parecer e Ac. de 2-3-74. Relator: *Dr. Mário Raposo* 132
- «As funções de agente orientador junto do Trib. de Exec. de Penas são incompatíveis com o exercício da advocacia.» Parecer do *Dr. Guilherme da Palma Carlos*, aprovado em sessão de 20-7-74 134
- «Ao empregado forense é permitido obter informações nos processos em que é lícito o advogado ou solicitador consultá-los e estes o incumbirem da obtenção.» Parecer do *Dr. Armando Bacelar*, aprovado em 4-5-74 136
- «O exercício das funções de juiz-auditor dos Trib. Militares, por mais de 2 anos, dispensa o tirocínio como candidato à advocacia.» Ac. de 7-2-75. Relator: *Dr. J. Rodrigues Pereira* 141

1 — «É obrigatória a afixação, nos escritórios forenses, do horário de trabalho.
2 — O Conselho Geral, podendo intervir nos assuntos de interesse geral da classe, está-lhe, no entanto, vedado dar pareceres sobre situações concretas e referentes a causas a propor.» Pareceres do *Dr. Duarte Vidal*, de 9-11-74 e 25-11-74 304-305

O exercício de funções como delegado do P. da R. nas ex-colónias, durante mais de 18 meses vale como tirocínio (art.º 555.º-8, J). Parecer do *Dr. J. Rodrigues Pereira*, de 16-1-75 525

O exercício por mais de 2 anos de juiz-auditor do T. M. T. da Guiné e de Juiz-substituto, vale como tirocínio para os efeitos do art.º 555.º, E. J. Ac. de 7-2-75. Relator: *Dr. J. Rodrigues Pereira* 527

Conta-se para o tirocínio o tempo de exercício das funções de Agente do M.º P. no T. do Trabalho e de Juiz Municipal (art.º 55.º, E. J.). Parecer do *Dr. António Sampaio Caramelo*, aprovado em 18-3-75 529

Biblioteca

- Obras entradas em 1974 (continuação) e movimento de leitores ... 145
Obras entradas em 1975 e movimento de leitores 551